



REGIMENTO GERAL DA PÓS-GRADUAÇÃO *stricto sensu*

Dos Objetivos e da Organização Geral

Art. 1º - A Pós-Graduação tem por objetivo a formação de pessoal qualificado técnica e cientificamente para o exercício das atividades profissionais, de ensino e de pesquisa, com capacidade criadora e juízo crítico.

Art. 2º - A Pós-Graduação *stricto sensu* é constituída por Programas com cursos e atividades que deles se originem com vistas à obtenção de graus de Mestre e Doutor.

Art. 3º - Os Cursos de Mestrado se organizam em duas modalidades: Mestrado Acadêmico e Mestrado Profissional.

§ 1º - O Mestrado Acadêmico tem por objetivo fundamental aprofundar o conhecimento profissional e acadêmico, bem como formar docentes qualificados e possibilitar o desenvolvimento da habilidade para executar sistematização crítica da literatura existente e pesquisa em área específica.

§ 2º - O Mestrado Profissional tem por objetivo fundamental a capacitação de pessoal para a prática profissional avançada e transformadora de procedimentos e processos aplicados.

§ 3º - O Mestrado Profissional compreende um conjunto de atividades programadas, com estrutura análoga à do Mestrado de natureza acadêmica, com temáticas de pesquisa demandadas por setores externos à Universidade, como os setores empresarial, de serviço, financeiro, de políticas públicas, entre outros. A pesquisa desenvolvida no Mestrado Profissional é de natureza aplicada.

§ 4º - O Programa poderá contar com a participação de profissionais não doutores de reconhecida competência na área, externos à UFJF, com atribuições não docentes, desde que explicitado na proposta do Programa.

§ 5º - Não é permitida a transferência do aluno do Programa de Mestrado Profissional para cursos de Mestrado de natureza acadêmica ou para cursos de Doutorado, sem obtenção prévia do título de Mestre.



Art. 4º - O Doutorado tem por objetivo o desenvolvimento de sólida formação científica e das habilidades necessárias a um pesquisador original e independente, em área específica, bem como a formação de docentes para o ensino superior.

Art. 5º - Os Cursos em nível de Mestrado envolverão a elaboração obrigatória de um trabalho final. No caso do Mestrado Acadêmico, esse trabalho se constitui de uma Dissertação. Para o Mestrado Profissional, o trabalho final poderá ser apresentado em vários formatos: dissertação ou projetos técnicos de inovação tecnológica, artísticos, de acordo com a natureza da área e finalidade do curso.

Art. 6º - Os Programas em nível de Doutorado envolverão a elaboração obrigatória de tese, compreendendo revisão bibliográfica adequada, sistematização das informações existentes e realização de trabalho necessariamente original.

Art. 7º - Por proposta aprovada e encaminhada por Colegiado de Curso de Doutorado, a UFJF poderá estabelecer convênio específico com Instituição Estrangeira para formação de Doutor na modalidade de cotutela, com vistas à obtenção de diploma, concomitantemente, nas duas Universidades.

§ 1º - A proposta de convênio de cotutela referida no caput deste artigo será específica para determinado discente de curso de Doutorado e deverá ser aprovada pelo respectivo Colegiado de Curso e pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, ouvida a Secretaria de Relações Internacionais.

§ 2º - Todo convênio de cotutela deverá estabelecer:

- I - o prazo máximo para titulação;
- II - o conjunto de atividades a serem desenvolvidas, em cada um dos semestres, tanto na UFJF quanto na Instituição Estrangeira;
- III - o tempo mínimo, não inferior a 12 (doze) meses, de permanência em cada uma das duas Universidades;
- IV - a formalização da concordância dos orientadores em ambas as Universidades;
- V - a titulação a ser conferida ao discente em cada uma das duas Universidades;
- VI - as obrigações financeiras a serem assumidas pelas partes envolvidas;
- VII - a forma de apresentação da tese, o idioma de redação, o local de defesa e a composição da Banca Examinadora;
- VIII - o início da atividade de cotutela.

Art. 8º - A Pós-Graduação não se limita apenas ao preparo de uma tese doutoral ou uma dissertação de mestrado. Compreende uma série de cursos a



Universidade Federal de Juiz de Fora
PROPG - Campus Universitário

que está obrigado o aluno, cobrindo ampla extensão do campo de conhecimento escolhido. Trata-se de treinamento intensivo com o objetivo de proporcionar sólida formação científica, encaminhando-se o candidato ao trabalho de pesquisa de que a dissertação/tese será a expressão final. Tendo em vista o desenvolvimento da busca da excelência científica e da atividade autônoma e criativa do aluno, a Pós-Graduação se caracterizará por grande flexibilidade nos processos de aprendizagem, deixando-se ampla liberdade de iniciativa ao candidato que receberá assistência e orientação. Os métodos de aprendizagem deverão estimular a participação ativa e iniciativa criadora do aluno.

§ 1º - A Universidade Federal de Juiz de Fora pode promover, por meio de convênios específicos, cursos de Mestrado e Doutorado em associação com outras Instituições de Ensino Superior e Pesquisa, a fim de viabilizar o acesso a Programa de Pós-Graduação desta universidade para docentes, pesquisadores e técnicos de ensino superior que não tenham condições de se deslocar para a localidade em que tais cursos são regularmente oferecidos.

§ 2º - A Universidade Federal de Juiz de Fora pode promover, por meio de convênios específicos, cursos de Mestrado e Doutorado em conjunto com universidades nacionais e estrangeiras, visando à formação de Mestres e de Doutores e à cooperação entre equipes de pesquisa das Instituições envolvidas.

Art. 9º - A PROPG terá um órgão assessor, a Câmara de Pós-Graduação (CPG), que será regida por um regimento específico. Entre as funções da CPG, estão:

- I - acompanhar e avaliar os Programas de Pós-Graduação (PPG) existentes;
- II - avaliar solicitações de criação e reestruturação de Programas e Cursos de Pós-Graduação, considerando a análise prévia da estrutura curricular, do funcionamento e desempenho do Programa;
- III - avaliar os critérios propostos pelos PPGs para credenciamento e credenciamento de orientadores;
- IV - avaliar as solicitações de credenciamento e credenciamento de orientadores que não atendam aos critérios estabelecidos.

Da Criação, Instalação e Aprovação dos Programas de Pós-Graduação

Art. 10º - Para a criação de um Programa de Pós-Graduação, além das exigências mínimas da CAPES, deverá ser observado o seguinte:

- I - a existência de condições propícias à atividade criadora de pesquisa, evidenciada por grupos de pesquisa responsáveis pela produção de trabalhos



Universidade Federal de Juiz de Fora
PROPG - Campus Universitário

de qualidade, apoiados por instituições de fomento e/ou outros organismos afins, reconhecidos na respectiva área de atuação;
II - a existência de corpo docente com qualificação e dedicação nas áreas e linhas de pesquisa contempladas;
III - disponibilidade de pessoal técnico-administrativo;
IV - disponibilidade de recursos materiais e financeiros;
V - a não sobreposição com outros Programas de Pós-Graduação já existentes na UFJF.

Art. 11 - A tramitação de um processo de abertura de curso de Mestrado ou Doutorado deverá obedecer ao seguinte fluxo:

I - o(s) Diretor(es)/Coordenador(es) de Unidade(s), Instituto(s), Faculdade(s) ou Núcleo(s) Institucional(is) proporá(ão) a criação do Programa previamente aprovado nos Departamentos envolvidos e nos Conselhos das respectivas unidades à Coordenação de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PROPG);
II - a Coordenação de Pós-Graduação submeterá à CPG a(s) proposta(s) que, após análise nessa instância, será(ão) encaminhada(s) ao Conselho Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa (CSPP) para aprovação.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CPG se reunirá com os proponentes para apresentar seu parecer, bem como as sugestões necessárias ao aprimoramento da proposta.

III - A(s) proposta(s) aprovada(s) será(ão) encaminhada(s) pela PROPG à CAPES.

Art. 12 - O projeto de criação do Programa de Pós-Graduação deverá ser apresentado no formato exigido pela CAPES, com preenchimento obrigatório de formulário específico, acrescido dos seguintes documentos:

I - constituição de um colegiado e de uma coordenação, de acordo com o previsto nos Art. 44 e Art. 45 desta Resolução. No caso de Programas interdepartamentais ou interinstitucionais, a proposta será de um colegiado que os represente;
II - atas de reuniões dos departamentos envolvidos, autorizando a participação de docentes e utilização de equipamentos, instalações e recursos;
III - parecer substanciado favorável de dois consultores externos ao Programa e de reconhecida competência e experiência em pós-graduação.

PARÁGRAFO ÚNICO – Este parecer deverá ser solicitado aos consultores pela PROPG, e não pelos proponentes.



Da Admissão e Seleção aos Programas

Art. 13 - Para inscrever-se em Programa de Pós-Graduação da UFJF, o candidato apresentará ao setor administrativo responsável os documentos exigidos pelo Regimento do curso, em consonância com as demais determinações da UFJF. Excepcionalmente, o aluno poderá se matricular sem apresentação, no ato da matrícula, do Diploma de Curso Superior emitido por Instituição reconhecida, mediante a entrega de comprovante de conclusão do curso de graduação, ou uma declaração em que constem a data de colação de grau e os dados de reconhecimento do curso. Nesse caso, o Diploma de Curso Superior, devidamente registrado, deverá ser apresentado até, no máximo, 60 (sessenta) dias antes da data prevista para a defesa de Dissertação ou Tese.

§1º - A coordenação do Programa afixará edital para cada seleção específica, que conterà as exigências previstas neste Regimento e outras, de ordem administrativa ou processual, assim como o período destinado às inscrições.

§2º - O Edital de Processo Seletivo de cada Programa será definido pelo Colegiado do curso, respeitando-se a Resolução Normativa 01/2013 PROPG.

§3º - A admissão dos candidatos se dará pela ordem de classificação, em número correspondente às vagas disponíveis para o período, e condicionada à disponibilidade de orientador.

§4º - O ingresso no Curso de Pós-Graduação será através do processo seletivo específica do no Regimento de cada Programa.

Art. 14 - O aluno regular de um Programa de Pós-Graduação deverá satisfazer às seguintes exigências:

I - ser selecionado mediante processo previsto no Regimento do curso;

II - para o Mestrado, comprovar proficiência em, pelo menos, uma língua estrangeira. De acordo com especificidades dos Programas, estes definirão quais línguas serão aceitas.

III - para o Doutorado, é necessária a comprovação de proficiência em língua inglesa. Aptidão em, pelo menos, mais uma língua estrangeira poderá também ser exigida pelos Programas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caberá aos Programas de Pós-Graduação fixar o número de línguas estrangeiras necessárias em cada nível, discriminá-las e adotar os critérios do exame de proficiência.

IV - o candidato estrangeiro também deverá demonstrar proficiência em língua portuguesa, conforme os critérios estabelecidos nas normas do Programa de Pós-Graduação aprovadas pela CPG.



V - os candidatos estrangeiros somente podem ser admitidos e mantidos nos cursos de Pós-Graduação oferecidos pela UFJF quando apresentarem o documento de identidade válido e de visto temporário ou permanente que os autorize a estudar no Brasil.

VI - antes de sua execução, os projetos de pesquisa deverão apresentar, quando requerido pela legislação federal, parecer de Comissão de Ética credenciada no CONEP (Comissão Nacional de Ética em Pesquisa), no caso de pesquisa em humanos, e no CONCEA (Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal), no caso de pesquisa em animais de laboratório. O parecer pode ser referente a projeto de pesquisa do qual o orientador participe como pesquisador. Projetos da mesma linha de pesquisa, aprovados em órgão de fomento, ou em cooperação com outras instituições, podem estar vinculados ao mesmo parecer. Os projetos na área de Ciências Humanas e Sociais deverão seguir legislação específica estabelecida pelo CONEP.

Art. 15 - Os Regimentos dos PPGs podem prever aproveitamento de créditos anteriormente obtidos por alunos em outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* recomendados pela CAPES.

§ 1º - Em caso de cursos realizados no exterior, o aproveitamento dos créditos ficará a critério do Colegiado do curso da UFJF.

§ 2º - A solicitação de aproveitamento de créditos obtidos em outro Programa, antes do ingresso no curso, deverá ser feita até o final do segundo período letivo de ingresso.

§ 3º - Os Regimentos dos PPGs definirão o limite máximo de créditos aceitos, que não poderão ultrapassar 2/3 dos créditos mínimos exigidos pelo curso da UFJF.

§ 4º - O aproveitamento de créditos prévios à matrícula no PPG na UFJF não será computado para o tempo mínimo de integralização do curso.

Art. 16 - O título de Mestre não é obrigatório para a obtenção do título de Doutor.

§ 1º - Para participar de processo seletivo de Doutorado, o candidato que não possuir título de Mestre deverá demonstrar que atende aos critérios estabelecidos pelo Regimento do Programa pretendido, devendo contemplar, pelo menos, a evidência de experiência prévia de pesquisa.

§ 2º - O aluno do curso de Mestrado Acadêmico poderá ser promovido para o curso de Doutorado, mediante comprovação de desempenho acadêmico e aprovação pelo Colegiado do curso, com base em critérios estabelecidos pelo Regimento de cada Programa.



Da Matrícula

Art. 17 - O aluno admitido em Programa de Pós-Graduação deverá requerer matrícula nas disciplinas de seu interesse, dentro do prazo estabelecido no calendário escolar de cada Programa e com a anuência do seu orientador ou coordenador.

Art. 18 - Os Colegiados de curso poderão conceder matrícula especial a alunos provenientes de outras instituições nacionais ou estrangeiras, em casos de projetos em colaboração e/ou estágios temporários em grupos de pesquisa vinculados aos Programas.

§ 1º - Podem, em casos excepcionais, ser admitidos para matrícula em disciplinas de Pós-Graduação, na condição de alunos especiais, alunos de graduação da UFJF, desde que sejam encaminhados por orientadores credenciados em Programa de Pós-Graduação da UFJF e que estejam participando de atividades de iniciação científica.

§ 2º - Os créditos assim obtidos poderão ser computados no conjunto necessário para a obtenção do título de Mestre ou Doutor, desde que o aluno seja admitido, após aprovação no processo seletivo, em um desses cursos, no prazo máximo de três anos após a conclusão da disciplina.

Art. 19 - É de total responsabilidade do aluno a matrícula em disciplinas nos períodos definidos pelo Calendário Escolar.

Art. 20 - Os alunos da Pós-Graduação, em qualquer nível ou condição – permanente ou temporária – fazem jus a documento oficial de identificação, expedido pela UFJF, que lhes confere direito de acesso à UFJF e aos seus Programas de apoio estudantil, especialmente Biblioteca e Restaurante Universitário.

Art. 21 - Em casos excepcionais, o estudante matriculado em curso de Mestrado Acadêmico/Profissional ou Doutorado poderá requerer, ao Colegiado do curso, trancamento de matrícula com plena cessação das atividades escolares.

§ 1º - Uma vez aprovado pelo Colegiado do curso, o período de trancamento da matrícula não será computado para efeito de integralização do tempo máximo do aluno no curso.

§ 2º - No caso de trancamento de matrícula pelo estudante, o prazo não poderá ser superior a 6 (seis) meses para os cursos de Mestrado Acadêmico ou Profissional e para o Doutorado.

§ 3º - A pós-graduanda poderá usufruir do prazo de até 180 (cento e oitenta) dias de licença-maternidade.



Art. 22 - Será considerado desistente o aluno que deixar de renovar sua matrícula em qualquer período letivo.

Art. 23 - Os alunos deverão ser estimulados a cursar disciplinas de Pós-Graduação em outros Programas, credenciados pela CAPES, na UFJF ou em outras instituições de excelência no país ou no exterior. A(s) disciplina(s) cursada(s) será(ão) considerada(s) eletiva(s), e a matrícula deverá ser feita com a anuência do orientador, respeitado o Regimento do Programa.

Art. 24 - Graduados não inscritos em cursos regulares da Instituição e/ou graduandos da instituição poderão matricular-se em disciplina de Pós-Graduação, então considerada isolada, desde que haja vaga, anuência do docente responsável pela disciplina e a juízo do Colegiado ou Comissão Coordenadora do Curso.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao aluno especial de disciplinas isoladas será permitido cursar créditos exigidos para o Programa de Pós-Graduação, sendo que cada PPG definirá critérios relativos ao número de créditos, não implicando tal fato a dispensa do processo seletivo.

Art. 25 - Os Colegiados de curso deverão instaurar procedimento administrativo disciplinar, nos termos da legislação pertinente, para proceder ao desligamento de alunos regularmente matriculados, desde que haja provas suficientes da prática dos seguintes atos:

- I - ação ou omissão que se constitua em graves infrações éticas e/ou acadêmicas, tais como plágio, fraude ou inobservância de regras de conduta que representem risco à vida ou comprometam as condições de segurança;
- II - conduta não condizente com os Regimentos institucionais, tais como, falta de decoro, agressão física ou moral a docentes, discentes e funcionários.

Art. 26 - O calendário letivo e a duração dos períodos podem ser flexibilizados em casos de PPGs interinstitucionais, de acordo com o Regimento de cada Programa.

Da Organização Didática

Art. 27 - A estrutura dos Programas de Pós-Graduação será definida por área de concentração, expressa em linhas de pesquisa e organizada em disciplinas.

PARÁGRAFO ÚNICO – As disciplinas podem ter caráter obrigatório ou eletivo.

Art. 28 - Cada disciplina, inclusive as realizadas em outras instituições, será expressa em créditos, com a correspondente carga horária, segundo a legislação vigente, de aula teórica ou prática ou trabalho equivalente.



Art. 29 - Será disciplina obrigatória, em todos os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, a matrícula em “Dissertação de Mestrado” ou “Tese de Doutorado”.

Art. 30 - A proposta de criação ou alteração de disciplina deverá ser feita pelo Coordenador do Curso, com anuência dos Departamentos envolvidos e da PROPG, por meio dos trâmites pertinentes ao órgão responsável.

Art. 31 - Cada aluno regular terá professor orientador e, em casos pertinentes, co-orientador.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao(s) orientador(es) e co-orientador(es) de Mestrado Acadêmico e Doutorado, exigirá-se o título de Doutor e seu credenciamento pelo Colegiado do Curso.

Art. 32 - Os docentes permanentes dos Programas de Pós-Graduação deverão atender aos seguintes requisitos:

I - ter a titulação de Doutor ou equivalente nos casos de Mestrado Acadêmico e Doutorado;

II - possuir comprovada produção acadêmica qualificada, a ser estabelecida pelo Regimento do curso, em consonância com os parâmetros mínimos exigidos pela CAPES para o conceito atual do Programa.

III - em casos excepcionais e justificados pelo Colegiado do curso, poderão ser reconhecidos docentes que temporariamente, e por motivo justo, não alcançaram a produção mínima recomendada pela Área/CAPES. Tais casos deverão ser aprovados pela Coordenação de Pós-Graduação da PROPG, com base em parecer da CPG.

PARÁGRAFO ÚNICO - Pelo menos a cada três anos, deverá ser feito um processo de reconhecimentos dos docentes, conforme critérios constantes do Regimento de cada Programa.

Art. 33 - O prazo para a realização dos cursos de Mestrado ou de Doutorado deverá ser fixado nos Regulamentos dos Programas de Pós-Graduação, observados os limites estabelecidos nos parágrafos deste artigo.

§ 1º - Incluindo a dissertação, o aluno não poderá integralizar o Mestrado em prazo inferior a 12 nem superior a 24 meses.

§ 2º - Incluindo a Tese, o aluno não poderá integralizar o Doutorado em prazo inferior a 36 nem superior a 48 meses.

§ 3º - As Coordenações dos Cursos poderão, excepcionalmente, estender esses prazos por um período de até 06 meses para a entrega da dissertação e de até 12 meses para a entrega da tese, mediante justificativa do orientador e aprovação do Colegiado do Programa.



Universidade Federal de Juiz de Fora
PROPG - Campus Universitário

§ 4º - Em casos excepcionais, devidamente justificados, o Colegiado de Curso poderá, em face de parecer favorável do docente orientador do aluno, admitir a alteração do prazo mínimo estabelecido, no Regulamento do curso, para a obtenção do Grau de Mestre ou de Doutor.

§ 5º - O rendimento acadêmico de cada aluno nas disciplinas será expresso por conceitos, de acordo com a seguinte escala:

- A (Excelente);
- B (Bom);
- C (Regular);
- R (Reprovado);
- I (Incompleto);
- J (Cancelamento de inscrição em disciplina);
- K (Trancamento de matrícula);
- L (Desistência do curso).

§ 6º - Os Colegiados estabelecerão regras específicas para definir condições de desligamento em casos de reincidência de reprovação e/ou descumprimento de prazos.

PARÁGRAFO ÚNICO - O conceito I (Incompleto) transformar-se-á em R (Reprovado), caso os trabalhos não sejam completados e novo conceito não seja atribuído até o prazo de 2 períodos letivos.

Art. 34 - O estudante que obtiver conceito R mais de uma vez, na mesma ou em diferentes atividades acadêmicas, será automaticamente excluído do curso.

PARÁGRAFO ÚNICO. No Regimento do curso, poderão ser estabelecidos critérios adicionais para exclusão do estudante, com base em seu desempenho acadêmico e/ou no limite do prazo para obtenção do respectivo Certificado ou Grau.

Art. 35 - O Exame de Qualificação é obrigatório para alunos matriculados em cursos de Doutorado e facultativo para os de Mestrado.

§ 1º - O Exame de Qualificação deverá, preferencialmente, ser realizado nas etapas iniciais dos trabalhos de dissertação ou tese, para que as sugestões de aprimoramento possam ser incorporadas no desenvolvimento do trabalho.

§ 2º - O aluno que for reprovado no Exame de Qualificação poderá repeti-lo uma única vez.

Art. 36 - Antes da defesa da Dissertação ou da Tese, o candidato deverá cumprir as seguintes exigências:

- I - totalizar os créditos exigidos no Regimento do Programa;



II - nos cursos que preveem em seu Regimento, ser aprovado no(s) Exame(s) de Qualificação, segundo as normas e conteúdos estabelecidos no Regimento do Programa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Exigências adicionais poderão ser estabelecidas no Regimento de cada Programa.

Art. 37 - As dissertações e as teses deverão ser redigidas em português. Deverão também apresentar resumo e título em inglês, além de um resumo em linguagem acessível ao público leigo para fins de divulgação científica.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em casos excepcionais, a critério do Regimento do Curso, poderão ser aceitas dissertações e teses redigidas em inglês ou espanhol.

Art. 38 - A banca examinadora de dissertação será pública e composta pelo Orientador (e Co-Orientador, quando for o caso) e, pelo menos, por mais dois Doutores, ou por seus suplentes, sendo que, pelo menos, um membro deverá ser externo à UFJF, idealmente ligado a PPG de excelência na área e com produção compatível com o conceito atual do Programa.

§ 1º - A composição da banca de Mestrado deverá ser aprovada pelo Colegiado do curso.

§ 2º - Excepcionalmente, quando solicitado pelo orientador, para proteção de patente, a apresentação da dissertação poderá ser fechada ao público. Outras situações deverão ser analisadas pelo Colegiado do Programa.

§ 3º - A defesa poderá ser realizada em língua diferente do português, mediante aprovação do Colegiado.

PARÁGRAFO ÚNICO - As defesas das dissertações poderão ocorrer por videoconferência, mediante estruturação e aprovação pelo Colegiado de cada Programa.

Art. 39 - A banca examinadora de tese será pública e composta pelo Orientador (e Co-Orientador, quando for o caso) e por, pelo menos, mais quatro Doutores, ou por seus suplentes, sendo que, pelo menos, dois membros deverão ser externos à UFJF, idealmente ligados a PPGs de excelência na área e com produção compatível com o conceito atual do Programa.

§ 1º - Excepcionalmente, quando solicitado pelo orientador, para proteção de patente, a apresentação da tese de Doutorado poderá ser fechada ao público. Outras situações deverão ser analisadas pelo Colegiado do Programa.

PARÁGRAFO ÚNICO - A composição da banca de Doutorado deverá ser aprovada pelo Colegiado do curso.



Art. 40 - Cada Colegiado definirá os parâmetros pertinentes ao funcionamento de bancas de Qualificação de Mestrado e Doutorado.

Art. 41 - A cada dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado, a Banca Examinadora atribuirá uma das seguintes menções: aprovado, aprovado condicionalmente ou reprovado, podendo, de acordo com cada Programa, receber, respectivamente, também os conceitos A, B, C.

Art. 42 - Os certificados de conclusão tanto de Mestrado quanto de Doutorado somente serão expedidos após ofício dos orientadores ao PPG, constando que as correções e críticas pertinentes, sugeridas pela banca, foram acatadas, seguindo, respectivamente, o envio do exemplar definitivo da dissertação ou tese em via eletrônica.

Da Coordenação dos Programas

Art. 43 - A coordenação e vice-coordenação do Programa de Pós-Graduação serão exercidas por professores permanentes, de acordo com o Regimento da UFJF.

§ 1º - O Diretor da Unidade de onde se originou o processo para criação dos cursos tomará as providências necessárias para a organização do primeiro Colegiado e eleição do primeiro Coordenador.

§ 2º - A eleição ou a designação do Coordenador do Programa será convocada, na forma do Estatuto e do Regimento Geral da UFJF, até 30 (trinta) dias antes do término do mandato a vencer.

Art. 44 - Serão atribuições do Colegiado:

- I - designar as comissões necessárias para o funcionamento do Programa;
- II - decidir sobre a composição das Bancas Examinadoras de dissertações e teses;
- III - deliberar sobre os assuntos acadêmicos, curriculares e escolares do Programa;
- IV - apreciar as propostas e planos do Coordenador para a política acadêmica, financeira e administrativa do Programa, bem como os relatórios por ele preparados;
- V - criar uma comissão de bolsas, com regimento próprio, que regule a distribuição de bolsas entre os discentes;
- VI - exercer outras atribuições estabelecidas no Regimento do Curso.

Art. 45 - O Coordenador do Curso terá mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução, competindo-lhe as seguintes atribuições:

- I - convocar as reuniões do Colegiado, presidindo-as;
- II - coordenar a execução do Programa de Pós-Graduação, de acordo com as deliberações do Colegiado;



Universidade Federal de Juiz de Fora
PROPG - Campus Universitário

III - remeter à Coordenação de Pós-Graduação todos os relatórios e informações sobre as atividades do Programa;

IV - enviar ao CDARA, de acordo com as instruções desse órgão e com a devida antecedência, o calendário das principais atividades escolares de cada ano e demais informações solicitadas;

V - exercer outras atribuições definidas no Regimento do Curso.

Dos Diplomas

Art. 46 - A expedição de Diploma de Mestre e de Doutor ficará condicionada à apresentação à Pró-Reitoria de Pós-Graduação da ata elaborada pela Banca Examinadora, dos exemplares impressos e da cópia digital da tese ou dissertação, que serão encaminhados ao CDARA para as providências necessárias, bem como a comprovação de quitação das obrigações para com a Biblioteca Universitária.

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 47 - A CPG poderá propor ao CSPP a reformulação e o acompanhamento de qualquer curso de Pós-Graduação que não cumprir o determinado nestas Normas ou cujo nível de qualidade esteja comprometendo as próprias finalidades e, em última análise, recomendar a suspensão do mesmo.

Art. 48 - Os Programas de Pós-Graduação existentes na Universidade Federal de Juiz de Fora deverão adaptar-se à presente Resolução no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a sua aprovação e publicação, resguardados os direitos adquiridos pelos alunos matriculados até esta data.

Art. 49 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa.

Art. 50 - A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução 07/2000 do CSPP.